



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
UNIDOS PARA O ANO 2000

### LEI Nº 934/99

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência à situação de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - substituição de professores em período de licenças regulamentares; e
- IV - atendimento a outras situações de emergência, definidas em ato do Prefeito Municipal, não previstas nos incisos antecedentes e que se tornem impossíveis de serem atendidas com os servidores do quadro normal.

**Art. 3º.** As contratações pretendidas com base nesta Lei, serão exclusivamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Nas contratações, serão observados os níveis salariais constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários da Prefeitura em vigor ou da entidade interessada.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta Lei, ensejarão a rescisão do contrato e serão apurados em sindicância sumária no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 828/97 de 09 de janeiro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 1999.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 020/99  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal  
de Inquirição . 7781  
de 16/09 . 99  
Leu  
(a) Responsável